DIÁRIO OFICIAL

JAM ANTE BRASILIAM EGO

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA
ERRATA EXTRATO DE TERMO EXECUCAO CULTURAL AUDIOVISUAL .....
ERRATA - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 001-2024 - SMS.....

DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 .....

CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2024 .....

PORTARIA
PORTARIA INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO_DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA .....

OUTROS
ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023-FMS .....

AVISO
AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS .....

ERRATA EXTRATO DE TERMO EXECUCAO CULTURAL AUDIOVISUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO –BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

ERRATA EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BAHIA, VEM PELO PRESENTE RETIFICAR A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 23/01/2024, EDIÇÃO 7.988|ANO 6, PÁGINA 17 DA AGENTE CULTURAL GABRIELA COLODETI, **ONDE SE LÊ**: OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO TRANCOSO: PATRMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL BRASILEIRO, CONTEMPLADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.241/2023. VALOR R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS**). LEIA-SE: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CINEMA NO XANDÓ CONTEMPLADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.241/2023. VALOR R$ 8.413,25 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

ERRATA - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 001-2024 - SMS.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO

ERRATA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 - SMS

Publicação feita no dia 15 de março de 2024, edição 8.175, Edital do Processo Seletivo nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Saúde,

1.1 Fica alterado o cronograma do Processo Seletivo 001/2024 – SMS, com todas as demais disposições editalícias correlatas.

CRONOGRAMA ATUALIZADO

EVENTOS	DATAS
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo – 002/2023 - SMS	23/02/2024√
Período de Inscrições	26/02/2024 a 29/02/2024√
Publicação da Lista de Inscritos	01/03/2024√
Interposição de Recurso a Publicação da Lista de Inscritos	04/03/2024√
Análise dos Recursos	05/03/24√
Publicação da Lista Final de Inscritos	06/03/24√
Análise de Títulos	07/03/2024 a 08/03/2024√
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	15/03/2024√
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	19/03/2024 a 20/03/2024
Análise dos Recursos	21/03/2024 a 22/03/2024
Publicação do resultado dos recursos e definitivo da Avaliação de Títulos / Homologação	25/03/2024

Porto Seguro, 19 de março de 2024.

Paulo Cesar Onishi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 14.362/23

Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro - SMS
Rua: João Higinio,SN – Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-3449 / Fax: (73) 3268-5818

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Dispensa de Licitação nº 007/2024

Data/hora do envio: 19/03/2024 11:52:20
Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000057/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2024/57

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
007/2024	1727/2024	Dispensa de Licitação	Dispensa com Disputa

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Aviso de Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Unidade:	SRP:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
20/03/2024 00:00:00	25/03/2024 00:00:00

Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Recreação e Animação com Personagens Infantis para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Porto Seguro – BA

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Menor Preço	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
SIM	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:
270,00	horas

Objeto/Descrição:
SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO COM ANIMADORES FANTASIADOS, CARACTERIZADOS NO TEMA DA FESTA, MINI SHOW MUSICAL, RECREAÇÃO NO PALCO COM CRIANÇAS E ADULTOS, DANÇAS RECREATIVAS, QUADRILHA, E CORTEJO DE MINE FANFARRA, COM O PUBLICO QUE IRA PARTICIPAR DOS EVENTOS

CONTRATO Nº 001/2024

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº 001/2024

Data/hora do envio: 19/03/2024 12:16:17
Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000021/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2024/21

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
001/2024	333/2024	Contrato	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Dispensa de Licitação nº 001/2024	Compras	Despesa

Objeto:
Contratação de empresa especializada para aquisição de abadás customizados para os festejos do carnaval de 2024 em atendimento ao Bloco Disque 100 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Porto Seguro – BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 31.600,00	1	R$ 31.600,00	R$ 31.600,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
07/02/2024	07/02/2024	08/03/2024

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
LETCIA CONFECÇÕES EIRELI ME	08.681.872/0001-74	Pesssoa Jurídica (PJ)

PORTARIA INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO_DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

PORTARIA Nº 072/2024 - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.120/2024

O Município de Porto Seguro - Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, infrafirmado, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 13.945/2022, bem como, nos princípios basilares da Administração Pública, e,

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios de Publicidade, Moralidade, Legalidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa Gestão;

CONSIDERANDO a Notificação Prévia nº 001/2024, datada de 29 de janeiro de 2024, enviada à empresa **DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA** apontando o descumprimento de obrigações pactuadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PE 046/2023** e consignado o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para apresentação de defesa escrita, bem como, a entrega dos itens solicitados de forma integral na Autorização de Fornecimento encaminhada;

CONSIDERANDO que não houve resposta à Notificação Prévia nº 001/2024 e nem cumprimento da Autorização de Fornecimento de forma integral pela empresa **DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, bem como, o Memorando nº 045/2024 GAB encaminhando pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitando providências quanto às suas solicitações, eis que não foram cumpridas pela empresa ora Notificada, visto que a referida Secretaria vem sendo prejudicada com a falta de fornecimento;

CONSIDERANDO o descumprimento das Obrigações contidas nas Cláusulas pactuadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PE 046/2023, cujo objeto é o fornecimento **GÁS DE COZINHA**, para atendimento à diversas Secretarias do Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações, especialmente o da entrega dos itens solicitados na AF nº 001/2024 no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços está causando imensurável prejuízo para o Município de Porto Seguro - Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico oriundo da Procuradoria Geral do Município recomendando que publique Portaria de abertura de Processo Administrativo para apuração das irregularidades apontadas pela Secretaria demandante do fornecimento pactuado;

CONSIDERANDO ser caso de aplicação de sanções administrativas previstas nas cláusulas contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PE 046/2023, no Edital e demais documentos integrantes do referido procedimento administrativo, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preconiza a Lei de nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/22013, sem prejuízo da aplicação da PENALIDADE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.091/2023 que regula a aplicação de sanções administrativas através Processos Administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de irregularidades na execução contratual ou decorrentes da Ata de Registro de Preço;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo contra a empresa **DURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA** – CNPJ nº 47.890.806/0001-66, com Logradouro à RUA SAO PEDRO, Nº384, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA, MUNICÍPIO de ITABUNA/BA. CEP: 45.604-017, para apuração de irregularidades, descumprimento das cláusulas pactuadas na Ata de registro de Preço nº PE 046/2023 e consequente aplicação de sanções e penalidades administrativas, sem prejuízo do cancelamento da Ata.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o feito será regido pela Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, criada com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços, para aplicação das penalidades previstas.

Art. 3º - O procedimento administrativo deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias corridos da sua instauração, salvo por imposição de circunstâncias excepcionais, razão pela qual o prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período.

Art. 4º - Autue-se esta Portaria como peça integrante dos autos do Processo Administrativo n º 1.120/2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto Seguro-Bahia, em 19 de março de 2024.

TARCÍSIO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Seguro – BA

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.246/2023

Trata-se de análise e resposta à impugnação interposta pela Sra. **JANETE LOPES SOARES**, inscrita no **CPF Nº 863.775.151-20***,* referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS, que tem por objeto a "*contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Penso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde*"

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis:*

> "Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
>
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação."

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 23 do edital, conforme segue:

> 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
>
> 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesfmsps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Vala, 9999, Centro – Porto Seguro-Ba, junto a Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

23.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação. 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 29 de fevereiro de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 25 de março de 2024, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação, entendemos que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante trata da suposta obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas vigentes ABNT - NBR, não havendo que se falar em restrição ou frustração do caráter competitivo de uma licitação ao se exigir o cumprimento das mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

Assim, diz que para os itens 022 e 023 – Lote 02 do Termo de Referência, seria necessário sanar a omissão quanto às exigências da ABNT - NBR 15052/2021, ISO NBR 10993-1, ABNT NBR 12984/2009, nível de performance, isenção de latex, Filtração Viral (VFE).

Para os itens 024 e 025– Lote 02 do Termo de Referência, seria necessário sanar a omissão quanto às exigências da ABNT NBR 13698/2021, C.A do M.T.E, nível de performance.

Para o item 036– Lote 02 do Termo de Referência, seria necessário sanar a omissão quanto às exigências da ABNT NBR 12.984/2009.

Já para os itens 04, 029, 030, 031, 032, 034 e 035– Lote 04 do Termo de Referência, seria necessário sanar a omissão quanto às exigências da ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matéria-prima.

Por fim, para os itens 033 e 036– Lote 04 do Termo de Referência, seria necessário sanar a omissão quanto às exigências da ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993-1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE).

Assim, requer a retificação do edital nos pontos suscitados, bem como que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

A priori, é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

> "Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumpre esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Dito isso, vejamos como se posicionou a Secretaria demandante em parecer exarado:

> "**LOTE 02**
>
> **1 - Itens 22 e 23 – Máscara cirúrgica descartável**
>
> **Resposta:** Devido às descrições serem do mesmo material, **a impugnação será acatada nesse pedido**, comas mudanças necessárias nas especificações como segue: Máscara Cirúrgica tripla descartável com elástico, filtro BFE 98% de retenção bacteriológica, fabricada em não-tecido, não estéril, composta por 3 camadas:camada externa hidrofóbica feita de 100% polipropileno 15g/m2 por filamento contínuo;camada interna hidrofóbica feita de 100% polipropileno 16g/m2 por filamento contínuo e camada intermediária com filtro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

bacteriológico de microfibras de 100% polipropileno 20g/m2 por extrusão, clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto, cor branca, isento de látex. medidas aproximadas de 9,5x17,5 cm. Embalagem material que garanta a integridade do produto. Exigências de apresentação dos laudos da ABNT - NBR 15052/2021, ISO NBR 10993-1, ABNT NBR 12984/2009, nível de performance, isenção de latex, Filtração Viral (VFE).

2 - Item 24 - Máscara descartavel N 95

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Mascára descartável de proteção n 95, respirador semifacial, dobrável, descartavél, constituído de filtro mecânico de não tecido (TNT), composto de fibras sintéticas, filtros tratados eletrostaticamente, clipe nasal para ajuste mantendo a vedação do respirador. Isento de látex. enquadra-se na categoria PFF2. Modelo Tipo Concha (Bico de Pato). Embalada individualmente em material que garanta a integridade do produto. Necessária a apresentação dos laudos laboratoriais exigidos pela ABNT - NBR 13698/2021, C.A do M.T.E, nível de performance.

3 - Item 25 - Máscara descartavel tipo PFF2

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Máscara descartável semifacial tipo PFF2, filtrante para partículas e gotículas suspensas no ar. Confeccionada com 4 camadas: 1 camada externa de fibra sintética de polipropileno; 1 camada estrutural intermediária de fibras sintéticas de poliéster; 1 camada de fibra sintética com tratamento eletrostático e 1 camada interna de fibra sintética com contato facial em polipropileno. Clipe nasal. Modelos com elástico. Produto repelente a água (hidrofóbico). Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE) 97,95%. Eficiência de Filtração de Partículas (PFE) 98,2 - 99,5%. Modelo Tipo Concha (Bico de Pato). Embalada individualmente em material que garanta a integridade do produto. Necessária a apresentação dos laudos laboratoriais exigidos pela ABNT - NBR 13698/2021, C.A do M.T.E, nível de performance.

4 - Item 36 - TOUCA, sanfonada, com elástico

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Touca tipo turbante descartável, sanfonada, confeccionada a base de tecido não tecido 100% polipropileno, com gramatura mínima de 20g/m², formato anatômico, resistente, com elástico duplo em todo perímetro, cor branca. . o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 12.984/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

LOTE 04

1 - Item 04 - Campo cirúrgico descartável estéril 30x30.

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 30X30cm, estéril, Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 40g. deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 0,30 m x 0,30 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico. o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matériaprima, bem como apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

2 - Item 29 - Campo cirúrgico simples estéril descartável 40g 90x90cm
Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 90X90cm, estéril. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 40g. deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 0,90 m x 0,90 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico. o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matériaprima, bem como apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

3 - Item 30 - Campo cirúrgico simples estéril descartável 40g 60x60cm
Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 60X60cm, estéril. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 40g. a deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 0,60 m x 0,60 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

cirúrgico. o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matériaprima, bem como apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

4 - Item 31 - Campo Cirurgico simples descartável 1,50 X 1,00 Esteril 60g

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 150X100cm, estéril. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 60g. deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 1,50 m x 1,00 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico. o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matériaprima, bem como apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

5 - Item 32 - Campo Cirúrgico de mesa simples descartável 1,30 X 2,0 Estéril 60g

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável de mesa 200X130cm, estéril. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 60g. deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 2,0 m x 1,30 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico. o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matéria-prima, bem como apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

6 - Item 033 - Campo cirúrgico descartável 150 X 150 CM, Estéril.
Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 150X150cm, estéril. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 60g.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 1,50 m x 1,50 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico. . Exigência de apresentação dos laudos laboratoriais exigidos pela exigências da ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993-1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), além de todos os laudos comprobatórios exigidos pela legislação apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

7 - Item 34 – Campo Cirúrgico Estéril em TNT 100X100Cm com Fenestra 11cm e gramatura de 60g

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 100X100cm, estéril, com fenestra redonda central com aproximadamente 11 cm de diâmetro. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 60g. acompanha fita adesiva hipoalergênica ao redor da fenestra para delimitar a incisão cirúrgica e ainda, deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 1,00 m x 1,00 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico. Exigência de apresentação dos laudos laboratoriais exigidos pela exigências da ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993-1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), além de todos os laudos comprobatórios exigidos pela legislação. apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

8 - Item 35 - Campo Cirúrgico Estéril em TNT 60X60Cm com Fenestra 11cm e gramatura de 60g

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Campo cirúrgico descartável 60X60cm, estéril, com fenestra redonda central com aproximadamente 11 cm de diâmetro. Composto por não tecido smms (100% polipropileno em quatro camadas). Gramatura de 60g. acompanha fita adesiva hipoalergênica ao redor da fenestra para delimitar a incisão cirúrgica e ainda, deve apresentar reforço em não tecido absorvente e impermeável. deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. deve proporcionar efetiva barreira contra sangue e fluidos. indicado para cobertura de paciente. tamanho aproximado de 0,60 m x 0,60 m. Embalado individualmente em envelopes dupla face

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

de papel grau cirúrgico. o produto deverá atender integralmente a ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993- 1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), matéria-prima, bem como apresentar o número de registro na anvisa e a autorização de funcionamento da empresa.

9 - Item 036 - Avental/capote cirúrgico laminado impermeável 50g/m² estéril descartável.

Resposta: Devido à descrição não condizer com as normas estabelecidas, **a impugnação será acatada nesse pedido**, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: Avental descartável estéril para procedimentos cirúrgicos, confeccionado em ssmms com gramatura igual ou superior 45 g/m2, com manga longa e punho em malha canelada. Abertura posterior. com tiras internas nas costas para o fechamento e tag para transferência asséptica no fechamento da opa. Tiras externas na cintura para fechamento em transpasse na lateral. largura aproximada de 1,60 m e altura aproximada de 1,2 m (tamanho G). deve ser álcool e hidrorrepelente e insento de látex. acompanhar toalha de mão em tecido absorvente. embalado individualmente. a embalagem deve ser em material que garanta a integridade do produto e contenha os dados de identificação, procedência e validade da esterilização. apresentar número de registro na anvisa e afe. Exigência de apresentação dos laudos laboratoriais exigidos pela exigências da ABNT NBR 16064/2022, ISO NBR 10993-1, ABNT NBR 12984/2009, isenção de latex, Filtração Viral (VFE), além de todos os laudos comprobatórios exigidos pela legislação vigente."

Assim, a Secretaria responsável, após a ampla análise das argumentações apresentadas pela impugnante, se manifestou em **concordância** com as alegações para adequar o Edital às Normas estabelecidas.

Respaldamos que esta Administração Pública respeita plenamente os Princípios da licitação garantindo a ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

Contudo, o princípio da autotutela administrativa, que é um poder/dever concedido à Administração Pública e diz que ela poderá anular seus atos quando ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, também é princípio que está à disposição da gestão para consecução do interesse público.

Autotutela administrativa deve ser entendida como a prerrogativa que a Administração Pública possui de manter-se permanentemente controlada, tanto em relação à validade de suas condutas, a legalidade em sentido amplo, quanto em relação a questões de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

Assim, deve ser dada à Administração Pública a possibilidade de apreciar seus próprios atos quanto ao mérito e a legalidade quando houver possibilidade dos mesmos causarem ameaça ou lesão a direitos.

Esta Administração, usufruindo do Princípio da Autotutela, com base no art. 53 da Lei nº 9.784/99 c/c Súmulas 346 e 473 do STF, após análise detida do caso concreto, concluiu por concordar com a impugnação ao edital realizada pela Sra. **JANETE LOPES SOARES** e a solicitação da mesma para retificar o Edital do PE nº 012/2023-FMS conforme Normas Técnicas.

Traremos abaixo os mencionados dispositivos legais para corroborar com o quanto alegado:

> **Lei 9.784/99**
>
> Art. 53.
>
> "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
>
> **Súmula 346 STF:**
> "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
>
> **Súmula 473 STF:**
> "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

Sendo assim, no que se refere as razões da impugnação interposta, após uma análise criteriosa, decidiu-se por acatá-las, em nome das boas práticas da administração, para que o procedimento licitatório ocorra da melhor maneira possível aos interessados de participarem do certame, entendendo-se, assim, que o instrumento convocatório precisa ser reavaliado e readequado, conforme parecer técnico da secretaria demandante acima transcrito.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela Sra. **JANETE LOPES SOARES**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, decido pelo **PROVIMENTO** da impugnação, visto o acerto de sua argumentação, para retificação do Edital no que diz respeito a adequação do mesmo às Normas Técnicas vigentes, conforme parecer técnico da secretaria demandante acima transcrito.

Ademais, tendo em vista que as alterações no instrumento convocatório não interferem na formulação das propostas, está mantida a data da sessão em 25/03/2024 às 09h:00min.

Porto Seguro- Ba, 19 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 14.903 de 27/07/2023

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

AVISO DE RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro- Ba, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do **Pregão Eletrônico n° 001/2023-FMS**, **Processo Administrativo n° 5.318/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTOFADOS DE FISIOTERAPIA. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

- ✓ **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.252.266/0001-95**, para o LOTE 1, com o valor de R$ 39.040,00 (Trinta e Nove Mil e Quarenta Reais).
- ✓ **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA – CNPJ: 00.267.908/0001-66**, para o LOTE 2, com o valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).
- ✓ **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA – CNPJ: 14.323.297/0001-30**, para o LOTE 4, com o valor de R$ 11.384,95 (Onze Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Quanto aos LOTES 03 e 05, restaram fracassados.

Porto Seguro/BA, 19 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos
Pregoeira.
Decreto nº 14.903/2023.

Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro - SMS
Rua: Rua da Vala, 9999 – Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro- Ba, por intermédio de sua Pregoeira, em cumprimento as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações, Decreto federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 14.902/2023, Decreto Municipal 13.945/2022, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2023-FMS, Processo Administrativo nº 5.318/2023, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTOFADOS DE FISIOTERAPIA. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

- ✓ **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.252.266/0001-95**, para o LOTE 1, com o valor de R$ 39.040,00 (Trinta e Nove Mil e Quarenta Reais).
- ✓ **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA – CNPJ: 00.267.908/0001-66**, para o LOTE 2, com o valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).
- ✓ **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA – CNPJ: 14.323.297/0001-30**, para o LOTE 4, com o valor de R$ 11.384,95 (Onze Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Quanto aos LOTES 03 e 05, restaram fracassados.

Porto Seguro/BA, 11 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos
Pregoeira.
Decreto nº 14.903/2023.

Certificação Digital: NUXBZ3UI-BXXRGI1L-WUAMREVN-HT1DJKIU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro- Ba, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde Interino, em cumprimento as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações, Decreto federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 14.902/2023, Decreto Municipal 13.945/2022, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2023-FMS, Processo Administrativo nº 5.318/2023, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTOFADOS DE FISIOTERAPIA. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

- ✓ **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.252.266/0001-95**, para o LOTE 1, com o valor de R$ 39.040,00 (Trinta e Nove Mil e Quarenta Reais).
- ✓ **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA – CNPJ: 00.267.908/0001-66**, para o LOTE 2, com o valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).
- ✓ **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA – CNPJ: 14.323.297/0001-30**, para o LOTE 4, com o valor de R$ 11.384,95 (Onze Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Quanto aos LOTES 03 e 05, restaram fracassados.

Porto Seguro/BA, 19 de março de 2024.

PAULO CESAR ONISHI
Secretário Municipal de Saúde Interino

Certificação Digital: NUXBZ3UI-BXXRGI1L-WUAMREVN-HT1DJKIU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil